

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.697 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza a eliminação por incineração mecânica ou outro processo, de documentos físicos arquivados nas dependências do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a eliminar os documentos de arquivos utilizados como instrumento de apoio à administração e registro formal dos procedimentos administrativos, tidos ainda como elementos de prova e informação à população em geral e órgãos superiores de fiscalização.

§1º A documentação comprobatória dos atos administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos praticados pelo Poder Executivo Municipal, apresentada por meio informatizado ou documental ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após passados 8 (oito) anos da data da aprovação das contas respectivas pela Camara Municipal, através da análise do parecer exarado pela referida Corte de Contas, poderão ser eliminados mediante ato próprio de cada Poder, com as devidas considerações e razões.

§ 2º ()s documentos de mero expediente (esporádicos e/ou eventuais) poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, desde que transcorridos cinco anos de sua emissão, facultando-se a digitalização e manutenção dos dados por meios informatizados.

Art. 2º Os documentos que necessitarem de sua manutenção para fins específicos, em tempo superior a 8 (oito) anos, só poderão ser eliminados após a digitalização integral e manutenção no arquivo de dados digital da municipalidade.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

Muller -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- § 1º Enquadram-se no *caput* deste artigo os seguintes documentos:
- a) os atos de pessoal, devido à necessidade rotineira de expedição de certidões ou declarações por tempo superior a cinco anos;
- b) os documentos que, mesmo aprovados pelos órgãos superiores de fiscalização, estiverem sub judice, aguardando decisão final;
- c) os documentos do setor de tributação, devido às necessidades esporádicas de expedição de certidões para fins de comprovação da regularidade fiscal e/ou perante a Previdência Social;
- d) os documentos do setor de nota fiscal de produtor rural, devido às necessidades de expedição de certidões comprobatórias junto a Previdência Social.
- § 2º () processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento eletromagnético, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- § 3º Para cumprimento do disposto no § 2º o Poder Executivo poderá contratar empresa do ramo privado para execução da digitalização na forma e parâmetros legais vigentes.
- Art. 3º Documentos considerados históricos para a municipalidade deverão ser mantidos em local próprio, podendo ser em biblioteca, museu ou no próprio centro administrativo do Poder Executivo, desde que devidamente protegidos da descaracterização, deterioração ou destruição.
- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá designar uma Comissão de Avaliação Documental (CAD), composta por três servidores do seu quadro efetivo, para procederem a catalogação ou redução a termo, dos tipos de documentos, quantidades ou tempestividades de referência, antes de proceder-se a eliminação.

**Parágrafo único.** Antes da eliminação dos documentos será publicado um extrato sintético dos documentos que serão destruídos, visando assim cumprir com os princípios previstos do art. 37 da Constituição Federal.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º Todos os documentos oficiais expedidos a partir da vigência desta Lei, deverão preferencialmente ser de forma "digital", visando assim evitar o acúmulo de papéis, colaborar com o meio ambiente e atender aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e celeridade dos atos públicos.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar regulamento dos procedimentos internos a serem adotados, desde que não contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória (MG), em 29 de agosto de 2023.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei nº 1697/2023

foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG) no dia 29/08/23 considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

30/08/23 · Jmaia